



REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO DISCENTE

CAPÍTULO I

DO NAD E SEUS OBJETIVOS E AÇÕES

Seção I

Objetivos

Art. 1º O Núcleo de Atendimento Discente (NAD) possui os seguintes objetivos:

- I - apoiar o processo de aprendizagem dos alunos, zelando pelas condições de ensino e de vivência institucional;
- II - prestar assistência psicológica e pedagógica aos alunos;
- III - garantir aos alunos o acesso ao conjunto de informações acadêmicas e administrativas;
- IV - analisar e encaminhar propostas de bolsas de estudos, de trabalho, de iniciação científica, de extensão e de monitoria.

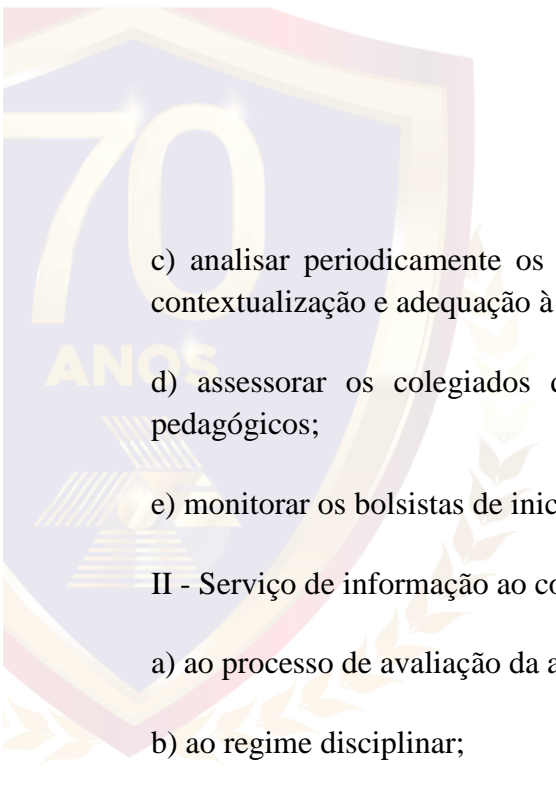
Seção II

Ações Permanentes

Art. 2º O NAD desenvolverá ações permanentes que visem à melhoria do processo ensino-aprendizagem do educando.

I - Acompanhamento do aproveitamento de aprendizado dos alunos:

- a) verificar, junto às turmas, o processo de aproveitamento, por meio de entrevistas motivadas dos alunos e preenchimento, por eles, da ficha de aproveitamento do ensino;
- b) avaliar os aspectos relativos à dinâmica das aulas, do material didático utilizado, das dificuldades encontradas, do processo de avaliação, das instalações e da utilização dos equipamentos disponíveis na instituição;

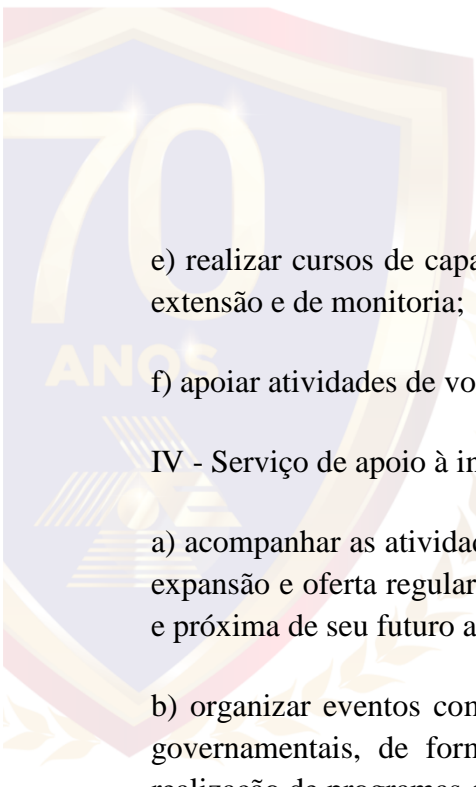
- 
- c) analisar periodicamente os conteúdos e a organização curricular, visando especialmente, sua contextualização e adequação à formação competitiva ao mercado de trabalho;
 - d) assessorar os colegiados de curso na reformulação curricular e atualização dos projetos pedagógicos;
 - e) monitorar os bolsistas de iniciação científica, de extensão e de monitoria.

II - Serviço de informação ao corpo discente, tornado disponível informações relativas:

- a) ao processo de avaliação da aprendizagem;
- b) ao regime disciplinar;
- c) à titulação e experiência do corpo docente;
- d) ao PDI;
- e) ao planejamento pedagógico de todos os cursos, inclusive os de extensão, incluindo o currículo dos cursos;
- f) aos procedimentos de utilização da biblioteca e dos laboratórios;
- g) à disponibilidade de utilização de computadores para atividades de ensino e iniciação científica;
- h) às informações sobre o acervo da biblioteca;
- i) bolsas de estudos, de trabalho, de iniciação científica, de extensão e de monitoria;
- j) aos resultados das avaliações realizadas na instituição e nos seus cursos;
- k) à situação de cada curso quanto ao seu reconhecimento e outras informações de funcionamento administrativo da instituição.

III - Eventos e atividades culturais:

- a) estimular os alunos a ampliarem seu repertório cultural, proporcionando atividades monitoradas de cinema, música, teatro, dança entre outras;
- b) promover minicursos e palestras de forma a estimular a associação do aprendizado com a realidade econômica e social da região;
- c) incentivar a formação de grupos de estudos sobre temas pertinentes ao ensino;
- d) estimular / orientar a participação nas atividades complementares;



e) realizar cursos de capacitação para o desenvolvimento de iniciação científica e de atividades de extensão e de monitoria;

f) apoiar atividades de voluntariado.

IV - Serviço de apoio à inserção profissional:

a) acompanhar as atividades práticas previstas nos currículos dos cursos, de forma a estimular a sua expansão e oferta regular pela instituição, e proporcionar aos alunos uma formação contextualizada e próxima de seu futuro ambiente profissional;

b) organizar eventos com empresários dos diversos setores econômicos da região e com agentes governamentais, de forma a estimular o convívio da instituição com o meio econômico e a realização de programas de parceria de estágios e ensino continuado, para inserção regional;

c) apoiar os alunos em relação à identificação de postos de trabalho e à sua colocação ou recolocação profissional.

V - Serviço de assistência psicopedagógica:

a) assistir aos alunos quanto às suas dificuldades em relação ao acompanhamento do curso, no processo de aprendizagem, e de convívio com colegas e docentes;

b) zelar pelo bem estar do aluno e pelas condições psicológicas necessárias ao cumprimento de suas tarefas acadêmicas;

c) proporcionar aos alunos uma interlocução direta com os dirigentes da instituição e seus docentes, garantindo a averiguação isenta e o encaminhamento, quando for o caso, de suas queixas.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

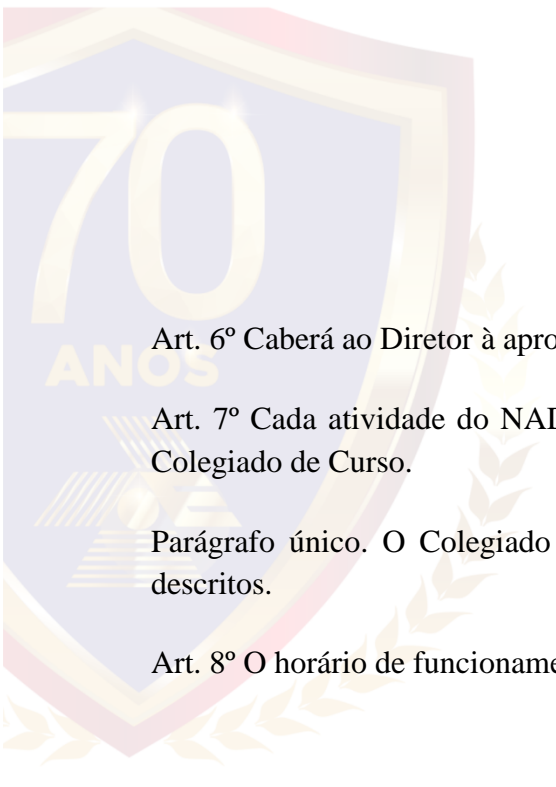
Art. 3º O NAD é um órgão de apoio ao Colegiado de Curso e será coordenado por professor designado pelo Diretor.

Art. 4º O NAD contará com a participação das coordenadorias de curso em suas atividades de atendimento ao educando, além dos demais serviços da instituição.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º O NAD deverá ter suas atividades planejadas semestralmente, e ao fim de cada semestre será submetido ao Diretor o planejamento das atividades do semestre seguinte, contendo justificativa, ações, cronograma, custos e resultados esperados.



Art. 6º Caberá ao Diretor à aprovação institucional do planejamento.

Art. 7º Cada atividade do NAD deverá conduzir a um relatório que será objeto de apreciação do Colegiado de Curso.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso definirá o encaminhamento institucional dos resultados descritos.

Art. 8º O horário de funcionamento do NAD, inicialmente, será definido pelo Colegiado de Curso.

CAPÍTULO IV

DA INTERAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 9º As atividades desenvolvidas pelo NAD deverão interagir com as da Comissão Própria de Avaliação, das Coordenadorias de Cursos e dos seus respectivos colegiados, devendo subsidiar as ações institucionais de melhoria contínua do processo de aprendizagem e outras atividades acadêmicas, além daquelas referentes à atualização do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º. As disposições deste Regulamento serão complementadas por normas baixadas pelo Coordenador do NAD, ouvido o Colegiado de Curso e a Diretoria da Faculdade.

Art. 11º. Este Regulamento poderá ser alterado, no todo ou em parte, pelo Coordenador do NAD, ouvido o Colegiado de Curso e o Diretor da Faculdade, e com posterior aprovação do Conselho Superior.

Art. 12º. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua homologação, após aprovação do órgão institucional competente.

Jaraguá, fevereiro de 2017.